

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 033/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para a ASSOCIAÇÃO DE ÁGUA DE TRÊS SALTOS E SÃO JOÃO, através de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e suas alterações, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a ASSOCIAÇÃO DE ÁGUA DE TRÊS SALTOS E SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 02.721.433/0001-61, sediada na localidade de Três Saltos Baixo, Bairro Interior, Travesseiro, RS, para consecução de finalidades de interesse público, para aplicação em despesas para aquisição de material para a instalação de sistema de filtração para remoção de fluoreto de água subterrânea, composto por vaso de pressão, meio filtrante absorvente específico, sistema de controle operacional e conexões hidráulicas, destinado à adequação da água aos padrões de potabilidade vigente, a importância total de até R\$ 79.120,19 (setenta e nove mil, cento e vinte reais e dezenove centavos), mediante formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e suas alterações.

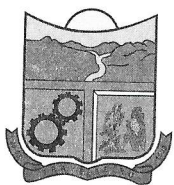
§ 1º O repasse dos recursos financeiros de que trata este artigo visa viabilizar o projeto da entidade de abastecimento de água, cujo objetivo é o atendimento das localidades de Três Saltos Baixo e São João.

§ 2º Em contrapartida ao repasse financeiro autorizado no *caput* a entidade assumirá as demais despesas relacionadas ao evento, que superarem o repasse autorizado no art. 1º desta Lei.

§ 3º A aplicação do recurso observará as condições estabelecidas em plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE ÁGUA DE TRÊS SALTOS E SÃO JOÃO, onde estão evidenciadas as finalidades de interesse social, público e recíproco.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO DE ÁGUA DE TRÊS SALTOS E SÃO JOÃO, prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município, atendendo o previsto na Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 1.490, de 23/06/2017, e no Termo de Fomento que será firmado entre a entidade e o Município.

Art. 3º Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, são indicadas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

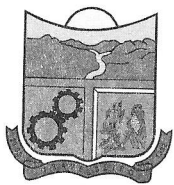
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 15 de julho de 2026.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Data supra


MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 033/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE ÁGUA DE TRÊS SALTOS E SÃO JOÃO**, com o repasse de recursos financeiros no valor de até **R\$ 79.120,19 (setenta e nove mil, cento e vinte reais e dezenove centavos)**, destinado à aquisição de materiais e posterior instalação de sistema de filtração para remoção de fluoreto da água subterrânea, visando adequar a água distribuída aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

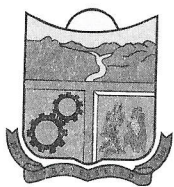
A proposta decorre da necessidade de garantir o abastecimento de água em condições adequadas de consumo humano às comunidades de Três Saltos Baixo e São João, uma vez que análises realizadas identificaram concentração de fluoreto acima dos limites permitidos para consumo, tornando imprescindível a implantação de sistema específico de tratamento para assegurar a qualidade da água distribuída à população.

Trata-se de medida de relevante interesse público e social, pois o acesso à água potável constitui serviço essencial e está diretamente relacionado à proteção da saúde pública, à prevenção de doenças e à melhoria da qualidade de vida dos moradores atendidos pela associação. A implementação do sistema de filtração permitirá o fornecimento de água em conformidade com os parâmetros de potabilidade exigidos pelos órgãos competentes, garantindo maior segurança sanitária aos usuários.

Cumpre destacar que o objeto da parceria não se limita à simples aquisição dos equipamentos, mas compreende a implantação de solução técnica destinada ao tratamento da água captada, mediante instalação de vaso de pressão, meio filtrante absorvente específico para remoção de fluoreto, sistema de controle operacional e conexões hidráulicas, possibilitando o funcionamento adequado do sistema e a continuidade do abastecimento dentro dos padrões legais de qualidade.

A Associação de Água de Três Saltos e São João é entidade sem fins lucrativos, responsável pela gestão do sistema comunitário de abastecimento das localidades beneficiadas, desenvolvendo atividade de reconhecido interesse coletivo. A parceria proposta fortalece a atuação da entidade e possibilita a execução de investimento que dificilmente seria suportado apenas com recursos próprios da associação.

Ressalta-se, ainda, que a entidade participará da execução do projeto mediante a assunção das despesas que eventualmente excederem o valor do repasse municipal, conforme previsto no projeto de lei e no respectivo Plano de Trabalho, demonstrando o comprometimento da associação com a consecução do objeto pactuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

O presente Projeto de Lei atende às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente quanto à formalização da parceria mediante Termo de Fomento, à apresentação de Plano de Trabalho e à obrigatoriedade de prestação de contas, observando também o Decreto Municipal nº 1.490, de 23 de junho de 2017, e demais normas aplicáveis.

Diante da relevância da matéria, por representar investimento em saúde pública, saneamento básico e qualidade de vida da população do interior do Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.



GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal